DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 1237/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/7323/2022
PROTOCOLO	: 2177823
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOCUMENTAL. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n. 8/2022**, do **Município de Inocência**, tendo como objeto a prestação de serviços de forma continuada, de assessoria e consultoria em gestão de convênios, nas esferas federal e estadual, formalização de propostas e planos de trabalho, acompanhamento, captação de recursos, elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, das áreas civil e da infraestrutura.

Através da Decisão Singular DSG - G.WNB - 6983/2022 aplicou multa ao jurisdicionado devido ao atraso no envio da documentação do Controle Prévio, no valor de 37 (trinta e sete) UFERMS.

Depois do trânsito em julgado do Recurso Ordinário, Acórdão AC00 323/2024, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 33.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 6983/2022, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 33.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos de Controle Prévio, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator